
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0247/2013

LEI Nº 0247/2013, de 28 de agosto de 2013.

EMENDA À LEI Nº 0183/2010, EM QUE ALTERA,
SUPRIME E ACRESCENTAM ARTIGOS,
INCISOS E ALÍNEAS À LEI Nº 122/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande de Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Emenda à Lei nº 0183/2010:

Art. 1º - O caput do Art. 40, da Lei nº 0183/2010, passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 40 – A gratificação pelo exercício da função de diretor obedecerá à classificação das unidades de ensino, ou seja, de grande porte: 60% (sessenta por cento), de médio porte: 50% (cinquenta por cento), e de pequeno porte: 20% (vinte por cento), sobre o salário base do profissional.”

Art. 2º - O caput do Art. 41º, da Lei nº 0183/2010, passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 41 – A gratificação pelo exercício da função de vice diretor corresponde a 70% (setenta por cento), da gratificação do diretor da respectiva unidade de ensino.”

Art. 3 – As despesas com a implantação das gratificações serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, através do FUNDEB-2013.

Art. 4 – A presente Lei entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e Sanção Pelo Chefe do Poder Executivo e sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, em 28 de agosto de 2013.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

HERMENGILDO HERCULANO DA COSTA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:38DCCC68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2013. Edição 0978
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>